



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Vilhena
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 149/2022/GAB

Vilhena/RO, 17 de março de 2022.

Ao Senhor
AREMILSON ELIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do IFRO
Campus Vilhena

Assunto: Ofício nº 030/2022/VLH-CGAB/VLH-IFRO.

Senhor Diretor-geral,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, em atenção ao ofício supramencionado, informamos que a Empresa responsável pelo Transporte Público no Município de Vilhena-RO, foi notificada formalmente para retomar a prestação de serviços conforme pactuado através do contrato nº 147/2008 de 01 de julho de 2008.

Cumpre-nos salientar que, a concessionária dos serviços de transporte coletivo municipal é remunerada através de cobranças de tarifas dos usuários destes serviços, ou seja, os custos decorrentes deste benefício concedido aos idosos (bem como dos deficientes físicos, estudantes). Insta ressaltar que a composição dos valores das tarifas se leva em consideração gratuidades/benefícios, sendo os valores estabelecidos no momento da licitação, com a finalidade de garantir que o serviço seja prestado com qualidade e eficiência, não sendo recomendado a alteração dos valores das tarifas pelo

Chefe do Executivo Municipal através de “Decreto” de maneira deliberada e infundada, podendo responder junto aos órgãos fiscalizadores.

Nesse passo, informamos que, fora apresentado até o presente momento, a solicitação de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, para garantir os custos operacionais e necessários da concessionária. Ocorre que, não fora acompanhado de planilha de custos do sistema, e/ou justificativa que ensejassem e fundamentassem o equilíbrio econômico da concessionária, incorrendo em possível descumprimento contratual.

Com fito de elucidar as informações acerca do transporte municipal, informamos que a Empresa fora notificada para retomada do transporte público municipal.

Atenciosamente,


MARGARIDA SANTOS DUARTE
CHEFE DE GABINETE



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

MEMORANDO Nº 068/2022/SEMTRAN

Vilhena/RO, 17 de março de 2022.

À Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN.

Assunto: Transporte Público Municipal.

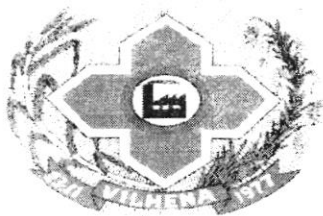
Senhor Prefeito,

Solicitamos encarecidamente que seja realizada **notificação da Empresa Transpaim Transporte de Trabalhadores LTDA**, para que haja a retomada do transporte público municipal, o qual foi paralisado em 2020 devido a impossibilidade da continuação dos serviços visando conter a propagação do coronavírus (COVID-19). De outro modo, com a abertura dos comércios, bem como o retorno das aulas presenciais, faz-se necessário a retomada do transporte público municipal em Vilhena.

Sendo o que nos cumpre tratar na oportunidade, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRAN



MUNICÍPIO DE VILHENA
Prefeitura do Município de Vilhena/RO

NOTIFICAÇÃO

Roberto
17/02/2022
[Signature]

Considerando o Contrato nº 147/2008 de 01 de julho de 2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vilhena e Transpaim Transporte de Trabalhadores LTDA;

Considerando que, o transporte é um serviço essencial de direito social resguardado pela Constituição Federal;

Considerando o Ofício nº 30/2022/VLH-CGAB/VLH-IFRO (recebido em 18/02/2022), acerca da solicitação quanto a questão do transporte público em Vilhena, visto a concessão pública para empresa Transpaim Transporte de Trabalhadores LTDA;

Considerando a manifestação da empresa através do Ofício nº 086/2022 de 21 de fevereiro de 2022;

Considerando a ausência de planilha de custos do sistema. Vejamos:

CLÁUSULA SEXTA - DA TARIFA, DO MODO DE SUA ARRECADAÇÃO

A tarifa cobrada aos usuários dos serviços não constitui arrecadação pública.

Subcláusula Primeira - O Poder Executivo Municipal fixará a tarifa com base em planilha de custos do sistema, proposta pela CONCESSIONÁRIA, cujos parâmetros contemplarão, dentre outros itens, também o consumo de combustível (considerando o tipo dos veículos utilizados), lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, depreciação do ativo imobilizado, despesas administrativas e de pessoal (inclusive encargos).

Subcláusula Segunda - Os parâmetros utilizados para determinação dos custos do transporte coletivo de passageiros poderão ser alterados ou modificados de comum acordo entre as partes, desde que comprovada a necessidade dessa revisão, mediante prova técnica (grifo nosso)

Considerando o descumprimento na regularidade do transporte público. Vejamos:

CLÁUSULA NONA - DO MODO, FORMA, CONDIÇÕES E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

[Signature]

A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar serviço de modo adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifa.

Subcláusula Única - Para fins de aferição da qualidade do serviço prestado, será observado o seguinte:

- a. no que pertine à regularidade: **prestação contínua do serviço das condições previstas neste contrato**, nos documentos que o integram, nas normas regulamentares e técnicas aplicáveis; (grifo nosso)

Considerando a solicitação realizada pela Empresa, acerca do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços. Informo-vos que não foram apresentados planilha e/ou documentos que comprovem o desequilíbrio econômico-financeiro pleiteado. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE DA TARIFA

Os serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA** serão remunerados nos termos da proposta vencedora.

Subcláusula Primeira - A revisão da tarifa, visando exclusivamente o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, dar-se-á por iniciativa da **CONCEDENTE** ou provocação da **CONCESSIONÁRIA**, quando:

- a. ocorrer modificação das condições regulamentares do serviço, que implique no aumento dos encargos da **CONCESSIONARIA**;
- b. o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela superveniência de fatos ou eventos que alterem as condições iniciais da prestação do serviço, **caso em que deverão ser devidamente comprovadas suas ocorrências, a repercussão causada à remuneração e a efetiva relação entre ambos.**

(grifo nosso)

Considerando a solicitação realizada pela SEMTRAN (doc. Anexo). Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A fiscalização, dos serviços ora concedidos, será exercida pela CONCEDENTE, através da SEMTRAN, com a participação dos usuários e terá o permanente objetivo de assegurar as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade da tarifa e respeito ao meio ambiente.

(...)



Subcláusula Terceira - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Quarta - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, e será de até, no máximo, 100 (cem) salários mínimos, em cada caso, a ser estabelecido pela CONCEDENTE.

(grifo nosso)

Considerando os deveres da Concessionária. Vejamos:

DA CONCESSIONÁRIA:

Além do que lhe atribui o art. 31, e outros, da Lei Federal nº 8.987/95, a Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações, o Decreto nº 1.330/91 e suas alterações, os demais atos regulamentadores municipais, o **PROCESSO LICITATÓRIO**, este contrato e o Edital da Concorrência Pública nº 001/2008 e seus anexos, a **CONCESSIONÁRIA**, caberá:

- a. prestar o serviço da área de operação a que se reporta o contrato, de modo a garantir suas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa;
- b. observar os procedimentos ou normas técnicas a que deva sujeitar-se o transporte coletivo urbano de passageiros;

(grifo nosso)

Considerando as responsabilidades assumidas pela Empresa. Vejamos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, da mão-de-obra, e dos equipamentos necessários à boa e perfeita execução do cumprimento deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

(grifo nosso)



NOTIFICAMOS a Empresa TRANSPAIM TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA.-ME, CNPJ sob nº 05.095.897/0001-06, com sede na Rua 39, nº 108, Bairro JD. Eldorado – Vilhena/RO, para que no **prazo de 48 (quarenta e oito horas) em caráter de URGÊNCIA, retome o funcionamento do Transporte Público Municipal, conforme previsto no Contrato nº 147/2008**, sob pena de descumprimento contratual, bem como, se sujeitará as sanções impostas pela Lei Federal nº 8.987/95. Informo-vos ainda que, o silêncio ou ausência de resposta se presumirá em recusa ao atendimento da notificação.

Vilhena/RO, 17 de março de 2022.



EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL